



Lido no expediente
177 Sessão de 23/11/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
(23) DIREITOS HUMANOS
Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0010.3/2021

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina reserva de vagas aos negros em todos os seus concursos para provimento de cargos públicos nos quadros de carreira.

Art. 1º Ficam reservadas para os negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em todos os concursos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A reserva de vagas aos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas aos negros, aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Ao Expediente da Mesa

Em 23/11/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.

Art. 5º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 6º Esta Resolução terá a vigência de 10 (dez) anos, findos os quais deverá o Poder Legislativo proceder à avaliação de seus resultados.

Art. 7º A Mesa da Assembleia Legislativa regulamentará a presente Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborando as normas complementares necessárias para sua operacionalização.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Resolução tendo como objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) institua uma política afirmativa de inclusão social, reservando uma cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em todos os seus concursos para provimento de cargos.

Na âmbito do Poder Executivo Federal está em vigor a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que "reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

A Lei supracitada foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que teve como requerente a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Vários Estados tem suas respectivas Leis Estaduais para reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos, entre os quais estão Ceará, Mato Grosso do Sul e Ceará.

O Estado de Santa Catarina ainda não tem Lei Estadual similar, mas que isso não impede que os Poderes e os Órgãos Públicos com autonomia administrativa estabeleçam, através de ato normativo interno, reserva de vagas nos concursos públicos realizados por esses Poderes e Órgão Públicos. Assim, a ALESC tem autonomia para aprovar, por meio de Resolução, reserva de vagas nos concursos públicos para o seu quadro de servidores públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado Maranhão aprovou Projeto de Resolução do Deputado Estadual, e promulgou a Resolução nº 834, que foi publicada em dezembro 2016.

Em Santa Catarina, a Defensoria Pública Estadual decidiu instituir isso por meio de Resolução nº 107 do seu Conselho Superior, que foi publicada em dezembro de 2020.

Pelos motivos aqui expostos, solicito a todos(as) Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti